



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano V | Edição n.º 934

Total de Páginas: 003

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### LEI N.º 2.284/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação de Divisão de Regulação e Agendamento para Tratamento Fora do Domicílio e sobre a criação do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Regulação e Agendamento para Tratamento Fora do Domicílio (CC03), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, acrescentando-se os incisos IV e V ao art. 24 e alterando o Anexo I da Lei Municipal n. 1.489/2010.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria-se a Divisão de Regulação e Agendamento para tratamento fora do domicílio, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, acrescentando-se o inciso IV ao art. 24 da Lei Municipal n. 1.489/2010, com a seguinte redação:

I. “Art. 24 [...] IV – Divisão de Regulação e Agendamento para Tratamento Fora do Domicílio.”

**Art. 2º** Cria-se o cargo comissionado (CC03) de Chefe de Divisão de Regulação e Agendamento para tratamento fora do domicílio, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, acrescentando-se o inciso V ao art. 24 da Lei Municipal n. 1.489/2010, com a seguinte redação:

I. “Art. 24 [...] V – Chefe de Divisão de Regulação e Agendamento para Tratamento Fora do Domicílio, com as atribuições de coordenar os servidores públicos responsáveis pelo agendamento, alimentação do sistema, recebimento de documentos, elaboração de processo de paciente, agendamento de consultas especializadas no GSUS – Sistema de Gestão Hospitalar e Ambulatorial do SUS -, organização de filas de espera de cirurgia e consultas especializadas, bem como envio de malotes via Regional de saúde.

**Art. 3º.** Acrescenta-se o cargo de Chefe de Divisão de Regulação e Agendamento para Tratamento Fora do Domicílio ao Anexo I da Lei Municipal n. 1.489/2010, conforme tabela abaixo:

Cargo	Número de Vagas	Grau de Comissão	Carga Horária	Requisitos para Nomeação
Chefe de Divisão de Regulação e Agendamento para Tratamento	1	CC 03	40 horas semanais	Livre nomeação e exoneração

Fora do Domicílio				
-------------------	--	--	--	--

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 08 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2022**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ribeirão do Pinhal - PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, em reunião presencial realizada em 09 de Novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar sem ressalvas a Prestação de Contas FINAL do Repasse Incentivo para Fortalecimento de Ações Voltadas à Primeira Infância, do Fundo Estadual para a Infância e Adolescente – FIA, período 1º semestre de 2021, objeto da Deliberação do CECDA nº 096/2018, no valor de R\$ 80.000,00.

**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 09 de Novembro de 2022.

Roseli Leonel  
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2022**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ribeirão do Pinhal - PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, em reunião presencial realizada em 09 de Novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Termo de Adesão ao cofinanciamento estadual para Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade – Primeira Infância, objeto da Deliberação nº 047/2022 do CEDCA-PR (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que será repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

**Art. 2º.** Aprovar o Plano de Ação do cofinanciamento descrito no Art. 1º.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 934 - Quarta-feira, 09 de novembro de 2022.

Pág. 03

**Art. 3º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 09 de Novembro de 2022

Roseli Leonel  
Presidente do CMDCA

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### PORTARIA Nº 0056/2022

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a previsão do art. 82 da Lei Municipal nº 1756/2016 que concedeu direito ao adicional por tempo de serviço aos servidores públicos do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal no percentual de 1% por ano de serviço público efetivo

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica CONCEDIDO os adicionais por tempo de serviço aos servidores públicos do Poder Legislativo, abaixo relacionados, referente ao ano de 2022 conforme segue:

Nome	Cargo	Períodos Aquisitivos	Adicional por tempo de serviço
Ângela Perdoncin de Souza	Serviços Gerais Legislativo	16/10/2021 a 15/10/2022	4º
Luiz Eduardo Lourenço de Souza	Oficial Legislativo	17/10/2021 a 16/10/2022	4º

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 09 de novembro de 2022.

**EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Assinatura Digital